

Processo nº 0083919-72.2010.8.16.0014

Meritíssimo Juiz:

1. Requeiro seja ordenada a publicação imediata do edital contendo a íntegra da sentença de falência (seq. 1.16) e a 1ª relação de credores (seq. 65.8), nos termos do art. 99, parágrafo único, da LFR, no *Diário de Justiça*.

Destaca-se que a confecção, expedição e publicação deste edital deverão ser feitas independentemente de prévio preparo, pois se trata de despesa da massa falida e por isso constitui crédito extraconcursal (LFR, art. 84, III), a ser quitado oportunamente.

Publicado o edital, os credores terão o prazo de 15 dias para apresentar suas divergências diretamente ao *Administrador Judicial*, vale dizer, pessoalmente ou por e-mail, e não neste feito (LFR, art. 7º, § 1º).

Decorrido o sobredito prazo de 15 dias, o *Administrador Judicial* terá o prazo de 45 dias para, com base nas divergências apresentadas, elaborar a 2ª relação de credores da falência, eventualmente retificada, para nova publicação (LFR, art. 7º, § 2º, c/c art. 22, I, “e”), abrindo-se o prazo de 10 dias para as impugnações a serem apresentadas ao juízo, em apartado a este processo (LFR, art. 8º).

2. Requeiro ainda:

a) Seja desconsiderada a informação constante do AR da seq. 280, eis que o *Banco Santander* já exibiu os extratos solicitados pelo *Administrador Judicial* (seq. 259);

b) O deferimento do pedido de contratação de escritório de advocacia pelo *Administrador Judicial* para a representação processual da massa falida nos processos em que é parte (LFR, art. 22, I, “h”), autorizando-o a assinar a minuta de contrato apresentada (seq. 279);

c) A expedição de ofício à *Junta Comercial do Paraná* para que proceda à anotação da falência no registro da falida e encaminhe a este juízo o comprovante de cumprimento da diligência (LFR, art. 99, VIII);

d) A expedição de cartas à *Fazenda Municipal de Londrina*, à *Fazenda Municipal de Cambé* (onde havia filial – seq. 65.5), à *Fazenda Estadual do Paraná* e à *Fazenda Nacional*, comunicando a decretação da falência (LFR, art. 99, XIII).

e) A expedição de mandado para intimação pessoal de *Paulo Teixeira Ferraz e Silva* à Av. Rio Branco 752, nesta cidade, para resposta aos pedidos de integralização do capital social e eventual bloqueio de bens, formulados pelo *Administrador Judicial* (seq. 279). Destaca-se que, embora conste como “*recusado*” o recebimento da carta de intimação no referido endereço (seq. 273), trata-se do endereço atualizado do sócio junto à *Receita Federal*, conforme informações obtidas através do *SIAP/MPPR*.

3. Após, pela renovação da vista.

Londrina, 10 de agosto de 2020.

Janderson Camões de Carvalho lassaka
Promotor de Justiça

